



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA DO **PROJETO DE LEI Nº 015/2022.**

Em: 15 FEV 2022

Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal Professora Joana Maria de Souza Rigueira Perdigão.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e implantada a Escola Municipal "Professora Joana Maria de Souza Rigueira Perdigão", para atendimento da Educação Infantil.

Art. 2º A escola funcionará em imóvel próprio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Libério Augusto Guimarães, nº 270, Bairro Várzea Alegre, neste Município.

Art. 3º A Escola Municipal Professora Joana Maria de Souza Rigueira Perdigão, será mantida por recursos previstos no Orçamento Municipal, de vigência em cada exercício fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG 03 de Fevereiro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



MENSAGEM N.º 016/2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 015/2022, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOANA MARIA DE SOUZA RIGUEIRA PERDIGÃO"**.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade criar e implementar a Escola Municipal, denominada "Escola Municipal Professora Joana Maria de Souza Rigueira Perdigão", para atendimento da Educação Infantil, da unidade escolar que atualmente funciona como um anexo da Escola Municipal Roselene Cerqueira Diniz Fraga.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 -, estabelece no inciso V, do art. 11, que é incumbência dos municípios o atendimento da Educação Infantil em creches e pré-escolas, com prioridade do ensino fundamental.

Para oficializar a criação e funcionamento de unidade escolar, é necessário criá-la, mediante lei própria de sua fundação, para fins de inclusão no Censo Escolar Nacional, bem como para a vinculação às receitas públicas, programas e projetos governamentais e demais trâmites exigidos em legislação específica.

A escolha do nome da Escola, trata-se de homenagem à memória da Sra. Joana Maria de Souza Rigueira Perdigão, nascida e criada no Município de Ribeirão das Neves, a qual dedicou-se à educação do nosso Município, atuando como professora e diretora da Escola Estadual José Pedro Pereira.

A Sra. Joana faleceu em 17 de setembro do ano de 2021, vítima da Covid-19, deixando uma belíssima história de dedicação e acolhimento aos alunos deste Município e inúmeros amigos na Rede Municipal de Ensino, sendo admirada por toda à comunidade escolar e lembrada como exemplo de educadora e cidadã nevensense.

Cumprimenta-se ressaltar que a criação da Escola Joana Maria de Souza Rigueira Perdigão não acarretará impacto orçamentário-financeiro, considerando que é a transformação do Anexo da Escola Municipal Roselene Cerqueira Diniz Fraga.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Fevereiro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497